



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 2/GBM/2017:

Concernente a pagamentos ao exterior com recurso a cartão bancário internacional e revoga o Aviso n.º 11/GBM/2015, de 31 de Dezembro.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 2/GBM/2017

de 8 de Maio

O Aviso n.º 11/GBM/2015, de 31 de Dezembro, estabelece, no seu artigo 4, o limite anual equivalente a 700.000,00 MT (setecentos mil meticais) correspondendo ao valor global que cada titular de cartão bancário internacional está autorizado na realização de quaisquer pagamentos ao exterior com recurso ao mesmo.

O estabelecimento do referido limite anual mostrou-se necessário face à conjuntura macroeconómica desfavorável caracterizada, nomeadamente, pela instabilidade cambial devido à redução dos preços das *commodities* com impacto negativo nas receitas de exportação e consequente desgaste das reservas internacionais líquidas do país.

Considerando o efeito positivo das medidas de Política Monetária que estão sendo introduzidas, aliado à tendente recuperação da estabilidade cambial e melhoria da posição das Reservas Internacionais Líquidas, justifica-se a retoma do processo de liberalização da utilização de cartões bancários internacionais nos pagamentos ao exterior, sem prejuízo do dever de verificação e dos procedimentos estabelecidos na legislação cambial a serem observados pelas Instituições de Crédito emitentes destes cartões.

Nestes termos, o Banco de Moçambique, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco de Moçambique, e do n.º 2 do artigo 130 do Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro – Regulamento da Lei Cambial, determina:

ARTIGO 1

Revogação

É revogado o Aviso n.º 11/GBM/2015, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 2

Entrada em Vigor

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento do Banco de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. – O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.